



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PRORAD CD 6327/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação de imóveis, com amparo no art. 75, I, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria dos Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa **EAP ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PATRIMÔNIO SS (CNPJ: 29.386.242/0001-47)**, *por dispensa de licitação, para a prestação de serviço técnico-profissional de elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações de imóveis ou espaços físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para atualização de seus registros junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com vigência de doze meses, prorrogável, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 22)*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos que os instruem e complementam.

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

"Tendo em vista a obrigação legal estabelecida pela Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, que determina a mensuração contábil dos bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, torna-se imprescindível a adoção de medidas para o correto cumprimento dessa exigência normativa. A norma em questão impõe que todos os imóveis sejam avaliados e tenham seus respectivos valores devidamente registrados nos sistemas corporativos da SPU, com o objetivo de garantir a fidedignidade das informações patrimoniais públicas e o alinhamento com os princípios da contabilidade pública.

No âmbito deste Tribunal, essa obrigação se traduz na necessidade de avaliação de todos os imóveis sob sua responsabilidade, o que requer conhecimento técnico especializado, métodos reconhecidos de valoração e emissão de laudos técnicos com validade legal. A avaliação adequada desses bens é fundamental não apenas para fins contábeis, mas também para assegurar a transparência na gestão patrimonial, subsidiar processos de planejamento e tomada de decisão, e atender a eventuais demandas de controle externo, como auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de fiscalização.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada em avaliação de imóveis, com experiência comprovada e profissionais habilitados, capazes de realizar a mensuração patrimonial de maneira técnica, precisa e em conformidade com as normas da SPU e da contabilidade pública. A contratação visa assegurar a regularidade do registro dos bens, promovendo a integridade das informações contábeis e patrimoniais do Tribunal, além de contribuir para o aprimoramento da governança pública."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos prestadores de serviços, tendo obtido três propostas comerciais. Em complemento, ainda consultou a tabela de preços da Caixa Econômica Federal. Foi escolhida a empresa que apresentou o menor preço global para a contratação, e comprovou o preenchimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no termo de referência.

IV. Comprovada a regularidade da empresa indicada perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021*).

V. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 18, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. O valor total anual da contratação é de R\$ 104.080,00. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 14*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária para este exercício.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **EAP ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PATRIMÔNIO SS (CNPJ: 29.386.242/0001-47)**, e a emissão, em seu favor, **de notas de empenho nos valores de R\$4.500,00 para este exercício, e de R\$ 99.580,00 para 2026**, esta condicionada à respectiva disponibilização orçamentária.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando a vigência de doze meses, prorrogável**.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa
